

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUPERINTENDENTE TÉCNICA DO
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

ORTISOLO CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.309.851/0001-09, com sede na rua Chile, nº 66, por meio de seu representante legal, **NIVALDO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. **xxx** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. **xxx**, residente e domiciliado em Ortigueira/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Reitera-se, antes de mais nada, o firme propósito desta empresa em cumprir o objeto do contrato firmado com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, finalizando a obra.

Renova-se, consoante correspondência eletrônica enviada em 20/05/2022, que o cumprimento do pactuado restou impossibilitado por diversos fatores revestidos de imprevisibilidade e/ou alheios à vontade da Requerente, a saber:

- a) Dificuldade de contratar e manter contratos de trabalho, em razão do recrutamento ostensivo e alta demanda pela empresa Klabin, em razão da construção da sua unidade Puma II;

- b) A contratação em massa, no Município de Ortigueira, de mesma mão de obra utilizada pela Requerente pela empresa Plantar;
- c) Oposição firme dos candidatos ao emprego à efetivação de registro na Carteira de Trabalho (CTPS), por conta de benefícios previdenciários percebidos, obstando, via correlata, a contratação;
- d) A pandemia da Covid, que impactou no planeta, trazendo a mais variada gama de dificuldades, notadamente com relação à mão de obra (contratação, faltas ao trabalho/ licenças médicas) e insumos (produção e comercialização) e até na própria administração da empresa, já que o representante legal foi acometido por tal doença;
- e) Crise/ adversidades na aquisição de insumos, principalmente arame, que, praticamente “sumiu” do mercado;
- f) Índice pluviométrico anormal na região, resultando em um maior volume de chuvas, principalmente nos meses de janeiro e março/2022¹, ocasionando a paralisação dos serviços por dias até que o canteiro de obras tornasse apto novamente ao trabalho;
- g) Acompanhamento de obra, em fase final, em outro estado da federação (Pernambuco).

Pode-se citar, ainda, a crise/ adversidades na aquisição de insumos, principalmente arame, que, praticamente “sumiu” do mercado.

Destaca-se que a perda de funcionários para algumas empresas, notadamente, Klabin e Plantar, que realizam o recrutamento ostensivo de trabalhadores, já foi noticiada - e ignorada - a esta empresa em janeiro/2022 (doc. em anexo). Ora, essa questão (recrutamento maciço) é

¹ Em comparação com o ano de 2020, conforme índice pluviométrico em anexo e.mail enviado anteriormente.

altamente prejudicial para as demais empresas, de forma especial para as de pequeno e médio porte, na medida em que têm condições reduzidas de competir com elas, em razão dos salários ofertados.

Não se pode perder de vista também dois outros fatos:

a) a paralisação das obras por conta das negociações, em andamento, entabuladas com este Consórcio a respeito da adaptação do cronograma da obra, o que já consumiu mais de 30 (trinta) dias;

b) que o contrato prevê a realização dos serviços em 300 (trezentos) dias, independente das etapas marcadas.

Pondera-se que o contrato, no item 3, da Cláusula V, prevê a emissão de Ordens de Serviços com a definição de prazo de execução proporcional à metragem de cerca a ser executada.

Porém, a expedição de uma única Ordem de Serviço (por área de abrangência: reservatório e Projeto Mata Atlântica), fracionada em várias etapas, com a fixação do termo final coincidindo com o prazo final da obra (300 dias) é causa confusão e, principalmente, contradição com a previsão contratual.

Acresce-se que a fórmula constante no mesmo item igualmente apresenta-se contraditória, eis que, salvo melhor entendimento, não há coincidência entre seu resultado e o prazo estipulado no item 4 (300 dias), a ensejar esclarecimento.

Desta forma, todos os eventos noticiados não permitiram a realização do escopo do Contrato no prazo avençado, a exigir, por conseguinte, a formulação de um novo Plano de Ação e o ajustamento de seu limite temporal.

Nesse esteio, a Requerente apresentou um novo Plano de Ação, considerando os problemas regionais que surgiram, identificando as readequações necessárias, primordialmente com relação às Equipes de campo

e maquinário, e, acima de tudo, enfatizando a necessidade concessão de um novo prazo para a finalização dos serviços.

Conforme exposto em correspondência enviada anteriormente, o próprio instrumento contratual firmado prevê a possibilidade de estender o prazo para a execução da obra e, portanto, o prazo de vigência do contrato, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses (Cláusula VI).

Esclareça-se que o novo plano foi solicitado pela Contratante, e, uma vez apresentado, gerou a expectativa de aceite na Contratada.

Não menos importante, é que a aplicação da penalidade da multa e retenção dos valores referentes aos serviços executados, mesmo que prevista em contrato, prejudica a continuidade dos trabalhos, por fazer parte do Capital de Giro desta empresa, interferindo no Planejamento da execução, sem mencionar o fato de se tratar de um montante inequivocadamente abusivo.

Não se pode negar que geram elas grande insegurança junto à Requerente, prejudicando a continuidade dos serviços, na medida em que dão ensejo ao inadimplemento dos pagamentos dos colaboradores contratados e dos tributos inerentes a emissão das notas fiscais, sem falar na previsão das futuras retenções.

Nesse contexto, resta evidenciado que a aplicação de sanção (multa) nos percentuais previstos e a retenção de valores em desfavor da Requerente não passa pelo crivo dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fato esse, por si só, motivador da modificação do contrato, nos termos do artigo 81, IV, da Lei 13.303/2016.

Embora haja a previsão da incidência de multa de 2% AO DIA² sobre a Ordem de Serviço, salta aos olhos que essa cláusula contratual é

² Após o 10º dia do atraso – cláusula XVII, item 2

leonina e o valor abusivo, seja porque tem como base de cálculo a Ordem de Serviço e não a etapa eventualmente descumprida, seja porque ultrapassa qualquer razoabilidade, como por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor que estipula multa moratória de 2% ao mês.

Ademais, sabe-se que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal, nos termos do artigo 412, do Código Civil.

Desta forma, a Contratada acredita que é de interesse de ambas as partes a finalização destes serviços, especialmente, porque a realização de novo pregão seguramente importará num atraso para a conclusão das obras para a própria Contratante – em tempo superior ao prazo pleiteado -; além do que, a concessão do prazo solicitado não prejudicará a Contratante.

Registre-se que o Plano de Ação Retificado foi elaborado visando atender aos interesses da Contratante e, de forma especial, a intenção firme da Contratada cumprir o escopo do contrato, até porque tem como missão prestar serviços de excelência nos segmentos de mercado em que atua e ser referência na entrega de produtos e serviços com qualidade, zelando, de forma ostensiva, pelo nome que construiu ao longo de vários anos.

Diante do exposto, reitera-se o pedido para o recebimento e aprovação do Plano de Ação Retificado já apresentado, de forma especial a concessão de prazo para execução da obra em 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do referido plano, bem como seja revista a multa aplicada e a retenção de valores, haja vista a abusividade dos percentuais previstos e prejudicialidade causada por esta penalidade, em evidente ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Requer-se, finalmente, esclarecimentos quanto ao prazo para a execução do contrato, ante a divergência entre o seu resultado e o prazo estipulado no item 4 (300 dias), constante da Cláusula V.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Ortigueira, 31 de maio de 2.022.

ORTISOLO CONSTRUÇÕES LTDA.



ePROTOCOLO



Documento: **20220602Ortisolorequerimentoreiteraplanodeacao.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nivaldo de Oliveira Mello** em 02/06/2022 10:07.

Inserido ao protocolo **18.540.168-5** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 02/06/2022 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd4be2240262dc3f1fab8eebf88c8.